



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE CAROEBE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.614.606/0001-80, com sede na Av. Perimetral Norte s/nº – Centro, nesta cidade, através de sua Presidente-CPL Luciana da Silva Nunes e seus membros, Decreto de Nº 214 de 10 de Março de 2023, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 048/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 005/2023, do tipo menor preço global, a ser realizado as 09h00min (Horário Local), no dia 10/07/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21-06-1993, Lei Complementar nº 123-2006 e A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, foi implementada na Administração Pública Federal no ano de 2012, a partir do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012 condições previstas neste Edital, conforme segue.

01 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1 – Esta Licitação é do tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL), conforme Alínea “A”, Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posterior alterações.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM CANTEIRO CENTRAL (ETAPA II) NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR. Tudo de acordo com o Projeto Básico, Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02) ocorrerá às 09:00hs do dia 10/07/2023, no endereço acima indicado.

3.2 – Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes às 09:00hs, do dia 8/08/2023, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

3.3 – A abertura dos envelopes contendo as propostas será às 09:00h, do dia 18/08/2023, respeitando prazo proposto na alínea “A” do Inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, ou após julgamento de possíveis recursos, ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93 imediatamente após a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.

3.4 – Em consonância com o §2º do art. 22 da 8.666/93 onde estabelece que a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, todas as interessadas em participar deste certame cadastradas ou não, deverão obrigatoriamente atualizar seu cadastro ou providenciá-lo dentro do prazo estipulado por lei. E apresentar o comprovante do Cadastro junto aos documentos de habilitação.



3.5 – Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente;

3.6 – Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida nos itens 03.1, 03.2 e 03.3 deste Edital, a sessão inaugural será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantido horário e local.

3.7 – O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na CPL Do Município de Caroebe-RR.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação os interessados com ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que:

4.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito Federal, estadual ou Municipal e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública.

4.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.1.4. Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

4.1.5. Todas as xerocópias dos documentos solicitados nesta fase de habilitação somente serão aceitas devidamente autenticadas em cartório competente ou por servidor da comissão de licitação;

4.1.6. As empresas que ainda não estejam devidamente cadastradas junto à **Prefeitura Municipal de Caroebe** ou que estejam com seus cadastros desatualizados deverão comparecer à sede da **Prefeitura Municipal de Caroebe**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a fim de apresentar sua documentação de habilitação, de acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, com exceção da comprovação de qualificação técnica, a qual se fará no dia da licitação;

4.1.7. As empresas devidamente cadastradas, seja através do cadastro normal (previamente obtido e devidamente atualizado) ou do cadastro especial (obtido especificamente para a participação em determinada licitação), receberão o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela **Comissão Permanente de Licitação**, comprovando que o licitante cumpre todos os requisitos de habilitação.

4.1.8. As empresas devidamente cadastradas a participarem da licitação não estarão dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93

4.1.9. As empresas que não apresentarem o CRC na data de abertura do certame estão impedidas de participar da licitação, por não atenderem as exigências dispostas no art. 22, §2º da Lei Federal n. 8.666/93.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. Os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente munido de documento que o autoriza a participar desta Licitação



e que possa, plenamente, responder pela empresa representada, o qual deverá, ainda, no ato de entrega dos envelopes, apresentar:

5.1.1. Fazendo-se representar a empresa licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de documento de identificação com foto;
- b) Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Fazendo-se representar a empresa licitante por procurador, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de documento de identificação com foto;
- b) Outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, nos termos do (anexo) deste Edital;

- c) Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações FORA DOS ENVELOPES.

6. DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Na data, hora e local a seguir indicados serão recebidos os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, localizada na Av. Perimetral Norte, s/n, – Centro na cidade de Caroebe-RR.

6.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 6.1 deste Edital.

6.4. As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE DE Nº 01

HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº ____/2023.

ABERTURA: ____ HORAS DO DIA ____/____/2023



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOME DA EMPRESA:
ENVELOPE DE Nº 02
PROPOSTA COMERCIAL DA TOMADA DE PREÇO Nº
HORAS DO DIA ____/____/2023

ABERTURA: _____

6.5. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos itens 6 e 7.

6.6. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.7. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

6.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

7. DO ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado identificado com o número 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” devendo conter a documentação a seguir listada:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia de documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) - Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, Art. 144 da Lei complementar nº 04/90).

g) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme minuta constante do (anexo) deste Edital; e

h) Declaração de inexistência de impedimentos previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso de ME ou EPP, nos termos do (anexo) deste edital. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e que está ciente das condições do processo licitatório, nos termos do (anexo) deste Edital.

l) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação, ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade de administração pública, de qualquer dos poderes da união, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, pelo órgão que o praticou, observado o disposto na INMARE nº 05/95.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal, sede da empresa.
- f) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Declaração de optante pelo Simples Nacional se a empresa se enquadra no simples nacional.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1;

- a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;
- b) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro permanente de pessoal, Engenheiro Civil, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA).

c) Para comprovação de vínculo empregatício do engenheiro civil com a empresa licitante deverá ser apresentado cópia da CTPS, cópia autenticada, acompanhada do comprovante dos últimos três recolhimento do FGTS. Para dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social; e/ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante assinado entre as partes.

d) O Atestado de visita técnica será efetuado em conjunto com a Secretaria Municipal de OBRAS, aos licitantes que tenham interesse em conhecer as características e a execução dos serviços;

e) As empresas que não tenham interesse em realizar a visita para reconhecimento do local da obra deverá preencher a Declaração de Visita Técnica conforme Anexo IX.

f) A empresa que vir realizar a visita, a mesma deverá ser efetuada com até 3 dias úteis antecedentes a data marcada para a entrega e abertura dos envelopes.

g) A visita deverá ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante.

h) Atestado de Capacidade Técnica deve estar acompanhada de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que o responsável técnico ou a empresa executou obras/serviços de características técnicas similares ou superiores, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrado e emitido por qualquer uma das Regiões do CREA do Estado de Roraima. Desempenhou (aram) atividades **(individualmente)** relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatível com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo:

QUANTITATIVO PARA COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO				
item	descrição	unidade	quant. De projeto	50%
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M³	133,24	66,62
2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017.	M³	36,98	18,49
3	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	m²	4.803,01	2401,505

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Inciso II, do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir:

c) Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

d) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

e) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

f) Os documentos relativos ao sub-item na letra c) deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

g) Comprovar Grau de Endividamento Corrente (GEC) igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) obtido a partir de dados do balanço através da seguinte fórmula:

I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO TOTAL

ISG =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE

ILC =
PASSIVO CIRCULANTE

IV) Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a
0,5: PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO
PRAZO

IEG =
ATIVO TOTAL

h) Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (I, II, III e IV) deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário a licitante será considerada inabilitada.

8. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa e em mídia (CD), rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, deverá ser apresentada na seguinte forma:

a) Carta Proposta preferencialmente em papel timbrado, identificando a obra a que a empresa está concorrendo, modalidade, nº do processo licitatório, dados bancários, validade da proposta, prazo de conclusão e o preço global, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta, acompanhada do demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.) na forma do (anexo) deste Edital;

b) Cronograma Físico-Financeiro, na forma do anexo deste Edital;

c) Planilha de orçamento, nos termos do anexo deste Edital.

8.2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das mesmas.

8.3. Prazo para conclusão dos serviços: conforme especificado no contrato, dias consecutivos.

8.4. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

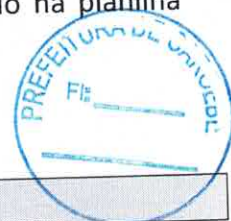
8.5. Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária “Real” (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.6. O preço proposto para a execução dos serviços deverá estar de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, estando inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços;

8.7. O valor proposto será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93. Não haverá correção monetária.

8.7 O preço máximo de aceitabilidade será determinado conforme o Inciso X do Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, que não poderá ser superior a **R\$ 2.074.592,02** (dois milhões, setenta e

quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos). Conforme estimado na planilha orçamentária do projeto.



9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de nº 01 “Documentação de Habilitação” e de nº 02 “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, para comprovarem que estão devidamente lacrados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

9.1.3. O exame da Documentação será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, Abrindo-se o prazo recursal.

9.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

9.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos intactos mediante recibo.

9.2 – Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.1. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação nos mesmos meios de comunicação que se deu na chamada descrita no item 9.1.3 após julgados os recursos e contra recursos interpostos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

9.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

9.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço global, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a empresa.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, salvo os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

10.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária anexa a este edital;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- d) Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.4. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total; erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

c) erro adição: será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

d) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou

divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.5. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item anterior. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.6. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.7. As licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta Licitação que oferecem vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite do mercado) ou manifestamente inexecutáveis, serão desclassificadas, conforme o Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo engenheiro desta Prefeitura, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. Compete à fiscalização da obra pelo engenheiro Responsável, entre outras atribuições:

11.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.3.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.3.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

a) As atividades desenvolvidas;

b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.3.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Projeto Básico/Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer

definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.6. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na minuta do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante.

O pagamento será de forma UNITÁRIA POR ITENS conforme execução do projetos e respectivas medições, como está detalhas nas planilhas orçamentarias do projeto.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b) regularidade com a fazenda federal);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) regularidade relativa com a fazenda estadual

12.4. O CONTRATANTE pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6. A Fiscalização da Prefeitura através do engenheiro somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

12.6.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12.8 – Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA referente à obra bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.

12.9 – A contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do INSS na inscrição específica junto a Previdência Social (CEI) referente a execução do presente contrato.

12.10 – Após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra, a Contratada deverá, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar a Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) junto à Previdência Social.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Executar fielmente a obra, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos neste edital e no futuro CONTRATO.

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

13.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

13.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas no processo licitatório.

13.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

13.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

13.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

13.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

13.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.

13.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.

13.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

13.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

13.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

13.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

13.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE

ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.24. Prestar reconstrução, durante a garantia da seguinte forma:

13.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente normal.

13.24.2. Concluir os serviços de reconstrução no prazo determinado pela CONTRATANTE.

13.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de reconstrução não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

13.25. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.26. Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

13.27. Responsabilizar-se pela garantia da obra pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da entrega da mesma.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do engenheiro, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Notificar por escrito CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.5. Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.

14.8. Outras obrigações definidas neste Edital e na minuta do contrato.

15. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE Caroebe-RR, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos

junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.7. Perda da garantia contratual, quando for o caso;

15.8. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura de Caroebe-RR, devidamente fundamentado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item deste Edital.

16.1.1. Interposto o recurso os demais licitantes poderão impugná-lo ou apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá após os prazos legais, reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

16.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital no horário comercial e nos dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos intempestivamente.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Após decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será homologada pelo Prefeito Municipal e o objeto adjudicado à empresa vencedora do certame.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Dotação será discriminada conforme o parecer contábil para elaboração do contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa vencedora.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, na forma da minuta apresentada no (Anexo) deste Edital de acordo com o estabelecido no art. 64 da Lei 8.666/93.

19.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

19.3. Estar regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.4. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

19.5. A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termocircunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

d) Os Serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Inciso I, da Alínea B, do Art. 73 da Lei Federal 8.666/93. Observado o disposto no art. 69 desta lei.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

21.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DA RESCISÃO

22.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo



79 da Lei nº8.666/93, no que couber.

22.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

22.2.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº8.666/93, no que couber.

22.2.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

22.2.3. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, poderão ser fetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

23.2. Em caso de modificação do projeto para a liberação dos recursos financeiros pelo órgão ou entidade conveniente, poderá ocorrer a supressão do projeto técnico com vistas a adequação ao projeto que der origem à liberação dos recursos, com supressão do valor do contrato na mesma proporção.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com o projeto, a contar da data da ordem de início de serviços.

24.1.1. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

24.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial nos termos dos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

24.1.3. Serão consideradas Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte aquelas que se enquadrem nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que apresentarem a documentação solicitada neste Edital.

24.1.4. CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição estabelecida no art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

24.1.5. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

24.1.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal.

24.1.7. De acordo com o Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

24.1.8. De acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.1.9. De acordo com o § 2º do Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 A não- regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

24.1.10. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da comissão permanente de licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital, seus anexos e legislações citadas.

25.2. Fica assegurado à autoridade superior, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes.

25.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. O resultado desta licitação será publicado no Mural da Prefeitura, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios (AMR).

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.10. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.2. No caso de esclarecimentos e dúvidas referente ao Edital e seus anexos, os licitantes poderão encaminhados por escrito diretamente a Presidente da CPL na Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de sessão de abertura no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente na Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

A Presidente manifestará sobre os *esclarecimentos* no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão contratante.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de São Luiz - RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caroebe/RR, 20 de Junho de 2023.



LUCIANA DA SILVA NUNES
Presidente da CPL